



**PARECER/2023-PROGEM.**

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29.277/2023-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 096/2023-CEL/SEVOP/PMM.**

**REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT'S PROMOCIONAIS E CAMISAS, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR NO FOMENTO AO TURISMO EM EVENTOS LOCAIS E REGIONAIS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MARABÁ.**

Cuida-se de análise, nos **termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993**, do Processo Licitatório nº 29.277/2023-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 096/2023-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT'S PROMOCIONAIS E CAMISAS, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR NO FOMENTO AO TURISMO EM EVENTOS LOCAIS E REGIONAIS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MARABÁ**, consoante ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II - OBJETO.

O procedimento está instruído com os seguintes documentos: Memorando nº 392/2023-DECOMP/SEMAD; OFÍCIO Nº 044/2023-COMTUR; Justificativa para a Contratação; cópia da Lei Municipal nº 15.218, de 1998 que cria o COMTUR; Termo de Autorização; cópia da Lei Municipal nº 17.869, de 2018 – FUNDETUR; Termo de Referência; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Parecer Orçamentário nº 707/2023/DEORC/SEPLAN/PMM; Declaração de Compatibilidade Orçamentária e Financeira; cópia do saldo da dotação orçamentária; Justificativa – Adoção da Modalidade Pregão Presencial; Justificativa – Sistema Registro de Preços; Justificativa - Consonância Planejamento Estratégico; Justificativa – Cotação de Preços; Relatório de Cotação; Solicitação de Despesa; 03 orçamentos;



Planilha – Valor Médio; Mapa de Cotação de Preços; minutas do Edital, da ARP e do Contrato.

**É o relatório. Passo ao parecer.**

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pelas Leis Municipais nº 17.761 e 17.767, de 2017, que devem ser anexadas ao feito. Também é necessária a juntada de Autorização do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, para a aquisição pretendida; da Portaria de nomeação do Secretário Municipal de Administração e da Portaria de nomeação da Comissão Licitante.

Segundo a Secretaria Municipal de Planejamento, os recursos necessários para custear a despesa são decorrentes do ERÁRIO MUNICIPAL e estão alocados no orçamento sob as rubricas indicadas no Parecer Orçamentário nº 707/2023/DEORC/SEPLAN/PMM (f. 26).

Quanto ao preço, há que se registrar que a pesquisa mercadológica é necessária para verificar a compatibilidade entre os valores orçados e aqueles efetivamente apresentados pelos licitantes, por ocasião da apresentação de suas respectivas propostas, com o objetivo de evitar uma contratação com valor superior aos praticados pelo mercado, o que violaria o princípio da economicidade e frustra o caráter competitivo do certame. Daí a necessidade de pesquisa de preços ampla, para a formação do orçamento estimado, adotando-se como fontes contratações similares efetivadas pela Administração, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, e sistemas oficiais do Governo, dentre eles o Painel de Preços conforme já reiteradamente recomendado pela Procuradoria Municipal e pela Controladoria Geral do Município, por meio do OFÍCIO CIRCULAR nº 139/2023-CONGEM/PMM principalmente junto ao Banco de Preços, Painel de Preços do Ministério da Economia, Portal Nacional de Contratações Públicas.



O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666, de 1993.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos, segundo Justificativa apresentada pela autoridade requisitante.

Ainda, sobre o Sistema de Registro de Preço, cumpre destacar que está regulamentado no âmbito municipal por meio dos Decretos nº 44 e 53, de 2018.

A MINUTA do EDITAL descreve o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); a PARTICIPAÇÃO (CLÁUSULA SEGUNDA); o CREDENCIAMENTO (CLÁUSULA TERCEIRA); a forma de apresentação DA DECLARAÇÃO, DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO (CLÁUSULA QUARTA); a PROPOSTA COMERCIAL (CLÁUSULA QUINTA); a HABILITAÇÃO (CLÁUSULA SEXTA); os PROCEDIMENTOS NA SESSÃO E O JULGAMENTO (CLÁUSULA SÉTIMA); os RECURSOS ADMINISTRATIVOS, A ADJUDICAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO (CLÁUSULA OITAVA); dispõe sobre o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (CLÁUSULA NONA); a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CLÁUSULA DÉCIMA); a EXECUÇÃO DO CONTRATO (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); o ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); a FORMA DE PAGAMENTO (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); os PRAZOS, AS CONDIÇÕES E O LOCAL DE ENTREGA E ORIGEM DOS RECURSOS (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); o REAJUSTE (CLÁUSULA



DÉCIMA QUINTA); a VIGÊNCIA E RESCISÃO (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA); as PENALIDADES (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA) e as DISPOSIÇÕES GERAIS (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA), tudo de acordo com o que estabelece o artigo 40 da Lei de Licitações nº 8.666, de 1993.

A autoridade requisitante utilizou-se da discricionariedade e da conveniência e justificou o agrupamento dos itens em lotes. Todavia, há que se registrar o entendimento da Súmula nº 247 do TCU, nos seguintes termos: *“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”*.

A MINUTA do CONTRATO elenca o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); as CONDIÇÕES, O ENDEREÇO E A ENTREGA DO MATERIAL (CLÁUSULA SEGUNDA); as OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CLÁUSULA TERCEIRA); as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CLÁUSULA QUARTA); as OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS (CLÁUSULA QUINTA); o ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (CLÁUSULA SEXTA); a ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CLÁUSULA SÉTIMA); o PREÇO E O PAGAMENTO (CLÁUSULA OITAVA); as SANÇÕES (CLÁUSULA NONA); o CONTROLE E AS ALTERAÇÕES DO PREÇO (CLÁUSULA DÉCIMA); o PRAZO DE VIGÊNCIA (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); a RESCISÃO (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); a ALTERAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); o RECONHECIMENTO DE DIREITOS (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); a VINCULAÇÃO AO EDITAL (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); o INSTRUMENTO (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA) e o FORO (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA), em conformidade com artigo 55 da Lei de Licitações.



A MINUTA da ARP contém o PRAZO DE VALIDADE; informa a NÃO OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO; dispõe sobre o CADASTRO DE RESERVA; elenca a possibilidade de CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada DESISTÊNCIA DO OBJETO CONTRATADO; fixa a OBRIGAÇÃO DE O ADJUDICATÁRIO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA DA ARP; indica o ÓRGÃO GERENCIADOR; e, prevê sua UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem após a realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 44/2018, alterado pelo Decreto nº 53/2018 e define o PERCENTUAL MÁXIMO PARA AQUISIÇÕES ADICIONAIS.

Assim, observadas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital.

Ante o exposto, **cumpridas as recomendações acima**, **APROVO** as **MINUTAS do EDITAL e do CONTRATO** e **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 29.277/2023-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 096/2023-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT'S PROMOCIONAIS E CAMISAS, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR NO FOMENTO AO TURISMO EM EVENTOS LOCAIS E REGIONAIS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MARABÁ**, consoante ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – OBJETO, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.



A análise se limita ao aspecto jurídico, não cabendo manifestação sobre a conveniência e oportunidade dos atos praticados e aspectos de natureza técnica, financeira ou orçamentária, considerando, sobretudo, a delimitação legal de atribuições deste órgão.

É o parecer. À consideração do Procurador-Geral do Município.

Marabá, 06 de novembro de 2023.

**Josiane Kraus Mattei**  
Procuradora Municipal  
Portaria nº 870/2004-GP

*De acordo,*

*em 06.11.2023.*

*Quiteria Sá dos Santos*  
Procuradora Geral do Município - Adjunta  
Portaria Nº 1125/2018 - GP  
OAB/PA 9707